LEI Nº 182 /2005

EMENTA: ***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASMON-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MUNDAÚ, NA FORMA QUE INDICA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Trairi aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, conforme estabelecido no Art. 26 da Lei Complementar 101/200, a celebrar convênio para transferir recursos pela concessão de auxílio financeiro a Associações Comunitárias reconhecidas de Utilidade Pública.

Art. 2º - O valor limite a ser concedido ficará estabelecido de acordo com o Plano de Trabalho constante do Termo de Convênio, posteriormente firmado entre a municipalidade e a associação.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá no prazo de 30 (trinta) dias prestar contas do valor recebido sob pena de vedação do recebimento de parcela adicional e de rescisão do Termo de Convênio.

Parágrafo Único – Os beneficiários do convênio celebrado que não prestarem contas no prazo devido serão acionados judicialmente para ressarcir o erário municipal pelo montante recebido, acrescido de juros e correção monetária além de ficarem impedidos de contratar com o Poder Público por 08 (oito) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Parágrafo Único – Ficam convalidadas todas as despesas pelo Poder Público Municipal, até a data da promulgação desta Lei com a concessão do benefício preconizado, desde que se enquadrem nas situações nos Artigos anteriores.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 17 de maio 2005.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal